



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado no Fator**

**Lançado Siqa**

**Termo de Abertura de Processo**

**Processo Nº 000058/25**

**Data de Abertura: 06/01/2025**

**Requerente**

4.534.215-80 | Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira

**Endereço**

Centro, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

**E-mail**

**Interessado**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Data/Hora do Trâmite**

06/01/2025 10:25:14

**Processo Administrativo**

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

A favor do Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Pedindo: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº004/25

Em conformidade com estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 06 de janeiro de 2025

\_\_\_\_\_  
Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira  
Requerente



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Processo Nº 000058/25**

**Requerente: Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira**

**Assunto**

Comunicação Interna nº004/25

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 014.534.215-80 **Data Protocolo:** 06/01/2025

**Interessado:** MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** Valor: **Destino:** SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

02

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 004/2025 – SEGAD

Pojuca, 03 de Janeiro de 2025.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

**Assunto:** Aditivo de Valor ao Contrato N° 066-2022.

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo 25% do Valor do Contrato N° 066-2022, representando o montante de R\$ 120.258,00 (cento e vinte mil duzentos e cinquenta e oito reais), com a Empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, LOTES 02 e 03 (dois e três).**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Luiz Carlos Costa Trinchão  
Prefeito Municipal de Pojuca

Atenciosamente,

*Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira*  
Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira

**Secretária Mun. De Gestão Administrativa**

Ofício nº 005-2025– SEGAD

Pojuca, 03 de Janeiro de 2025

À  
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

**ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 066-2022**

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo 25% do Valor do Contrato Nº 066-2022, representando o montante de R\$ 120.258,00 (cento e vinte mil duzentos e cinquenta e oito reais)**, cujo objeto é o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTES 02 e 03 (dois e três)**.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Luiz Carlos Costa Trinchão  
Prefeito Municipal de Pojuca

Atenciosamente,

*Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira*  
Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira

**Secretária Mun. De Gestão Administrativa**

*Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira*  
Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

04



Salvador, 07 de janeiro de 2025.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

**Ref.: Manifestação em concordância do acréscimo de 25% do contrato nº 066/2022.**

Prezados Senhores,

A empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, vem, por meio desta, manifestar a concordância do acréscimo de 25% do contrato em epígrafe, celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**, mantendo-se inalteradas as atuais condições comerciais, inclusive a taxa administrativa.

Adicionalmente, solicitamos a alteração do representante da MAXIFROTA para o Sr. **Marcelo Serra de Oliveira – Gerente comercial**, que passará a responder oficialmente pela empresa nas tratativas relacionadas a este contrato.

A renovação do referido contrato irá permitir a garantia de continuidade da qualidade do serviço ora prestado.

Estamos à disposição.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Atenciosamente,

**MARCELO SERRA DE OLIVEIRA**  
Gerente Comercial

Tel. Direto: 71 3340.1070

Cel.: 71 91667855 Tel.: 71 3340.1000

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA  
ESTADO DA BAHIA

2º ADITIVO - PRAZO	30/03/2024	30/03/2025
--------------------	------------	------------

EMPRESA	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	
OBJETO	Fornecimento de Vale Alimentação ou Refeição - Voucher papel impresso para atender diversas Secretarias da Prefeitura Pojuca	
PREGÃO ELET.	005/2022	CONTRATO Nº 066/2022

ADMINISTRAÇÃO	EDUCAÇÃO	SOCIAL	VALE	TOTAL LOTE 2
			15,00	312.120,00

SAÚDE	VALE	TOTAL LOTE 3
	12,00	168.912,00

2º ADITIVO - 2024	ADMINISTRAÇÃO	EDUCAÇÃO	SOCIAL	TOTAL
30/03/24 a 30/03/2025	224.145,00	24.480,00	63.495,00	312.120,00
<b>2º ADITIVO</b>				
05/04/2024	20.655,00	2.295,00	6.885,00	29.835,00
09/05/2024	22.185,00	2.295,00	7.650,00	32.130,00
05/06/2024	22.185,00	2.295,00	6.885,00	31.365,00
03/07/2024	22.950,00	2.295,00	6.120,00	31.365,00
08/08/2024	24.480,00	3.060,00	7.650,00	35.190,00
09/09/2024	24.480,00	3.060,00	7.650,00	35.190,00
08/10/2024	24.480,00	3.060,00	7.650,00	35.190,00
04/11/2025	24.480,00	3.060,00	7.650,00	35.190,00
03/12/2024	24.480,00	3.060,00	5.355,00	32.895,00
				0,00
				0,00
				0,00
<b>GASTOU &gt;&gt;&gt;</b>	<b>R\$ 210.375,00</b>	<b>R\$ 24.480,00</b>	<b>R\$ 63.495,00</b>	<b>R\$ 298.350,00</b>
				<b>R\$ 13.770,00</b>
<b>SALDO</b>	<b>R\$ 13.770,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 13.770,00</b>
				<b>SALDO LOTE 2</b>

SAÚDE		
MÊS	QUANT	168.912,00
	VALE	SAÚDE - TFD
05/04/2024	800	R\$ 9.792,00
09/05/2024	800	R\$ 9.792,00
05/06/2024	800	R\$ 9.792,00
03/07/2025	800	R\$ 9.792,00
08/08/2026	800	R\$ 9.792,00
09/09/2024	800	R\$ 9.792,00
08/10/2024	800	R\$ 9.792,00
04/11/2025	800	R\$ 9.792,00
03/11/2026	800	R\$ 9.792,00
<b>GASTOU &gt;&gt;&gt;</b>	<b>7.200</b>	<b>R\$ 88.128,00</b>
<b>SALDO</b>	<b>VALE</b>	<b>R\$ 80.784,00</b>
		<b>SALDO LOTE 3</b>

	CONTRATO	GASTOU	SALDO
LOTE 2	312.120,00	298.350,00	13.770,00
LOTE 3	168.912,00	88.128,00	80.784,00
<b>TOTAL</b>	<b>481.032,00</b>	<b>386.478,00</b>	<b>94.554,00</b>

CONTRATO 66/2022	30/03/2022	30/03/2023
1º ADITIVO - PRAZO	30/03/2023	30/03/2024
2º ADITIVO - PRAZO	30/03/2024	30/03/2025

*Julio Cesar Santos*

05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS

( CONSOLIDADO )

Período: 01/01/2025 a 31/01/2025

Contrato: 066-2022 - NUTRICASH SERVICOS LTDA

### Relação de EMPENHOS

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	CNPJ / CPF	Tipo Empenho	Dt Liquidação	Nº Processo	Dt Pagamento	Valor Empenhado
02/01/2025	17 2020.39.15001001	03.08.08 2.020 3.3.90.39.00 1500	NUTRICASH SERVICOS LTDA	42.194.191/0001-10	Global				30.000,00
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRONICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL DO LOTE 02(DOIS ) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA									
02/01/2025	155 2077.39.15000000	03.12.12 2.077 3.3.90.39.00 1500	NUTRICASH SERVICOS LTDA	42.194.191/0001-10	Global				10.000,00
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRONICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL DO LOTE 02(DOIS ) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA									
02/01/2025	244 2010.39.17200000	03.05.05 2.010 3.3.90.39.00 1720	NUTRICASH SERVICOS LTDA	42.194.191/0001-10	Global				30.000,00
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRONICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL DO LOTE 02(DOIS ) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA									
02/01/2025	302 2054.39.15001002	03.10.10 2.054 3.3.90.39.00 1500	NUTRICASH SERVICOS LTDA	42.194.191/0001-10	Global				24.554,00
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRONICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL DO LOTE 02(DOIS ) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA									
<b>Sub-Total de Registros: 4</b>				<b>Sub-Total:</b>				<b>0,00</b>	<b>94.554,00</b>
<b>Total de Registros: 4</b>				<b>Total Geral da Listagem de Empenho:</b>				<b>0,00</b>	<b>94.554,00</b>

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DE EMPENHO		
Listagem de Empenho ( + ):		94.554,00
Acréscimo de Empenho ( + ):	120.258,00	120.258,00
Redução de Empenho ( - ):	0,00	0,00
<b>Saldo ( = ):</b>	<b>120.258,00</b>	<b>214.812,00</b>
Valor Consolidação ( + ):		0,00
<b>TOTAL GERAL EMPENHADO ( = ):</b>		<b>214.812,00</b>

Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Prefeito Municipal  
CPF: 153.604.825-91

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof. 036214/O





A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

ANEXO II - A  
(PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022)

DADOS DO PROPONENTE: /

Razão social: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº.: 42.194.191/0001-10  
Insc. Estadual: 036.185.287  
Banco: Banco do Brasil / Agência nº.: 2967-x / Conta nº.: 10927-4  
Endereço completo: Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25º andar, sala 2501, Caminho das Árvores Salvador - Bahia - Cep: 41820-020  
Telefones: (71) 3340 - 1000  
E-mail: henrique.avelino@maxifrota.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA DE CONTRATO

Nome completo: Henrique Avelino dos Anjos  
RG: 2.329.286 SSP/BA  
CPF: 506.865.775-15  
Cargo: Gerente Nacional de Licitações  
03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital  
04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.  
06 - PRAZO PARA OS SERVIÇOS - máximo de 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço.  
07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

MODELO DE PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 02 - VOUCHER EM PAPEL IMPRESSO (DIVERSAS SECRETARIAS)				
Item	Descrição do Produto	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário R\$	Taxa de Administração %
2	Auxílio Alimentação e/ou Refeição em VOUCHER PAPEL IMPRESSO	1700	R\$ 15,00	2,00%
VALOR MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$				R\$ 25.500,00
VALOR 12 (DOZE) MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$				R\$ 306.000,00

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: 2,00% (dois por cento);

VALOR GLOBAL DO LOTE + TAXA DE ADM: R\$ 312.120,00 (trezentos e doze mil e cento e vinte reais).

- a) Vigência Contratual: 12 (doze) meses
- b) A Taxa de Administração deverá ser mantida fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA  
Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25º andar, sala 2501, Caminho das Árvores  
Salvador - Bahia - Cep: 41820-020 - Tel: (71) 3340-1000  
CNPJ: 42.194.191/0001-10

Confere com Original

Henrique Avelino dos Anjos  
Assessor II

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site [https://www.documentoelctronico.com.br/portal/validar/validar\\_documento\\_content.aspx](https://www.documentoelctronico.com.br/portal/validar/validar_documento_content.aspx) através do código ZMZRP-4N2YV-4KHRA-TZLRW



- c) Os serviços oferecidos atendem integralmente as especificações do ANEXO I.
- d) Declaro, sob as penas da Lei que a Taxa de Administração oferecida contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo licitante na data da apresentação desta Proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas e lucro.

**CONDIÇÕES GERAIS:** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

Declaramos que nossa de proposta de preços é firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

Declaramos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

Declaramos garantia a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

Declaramos indicação do Sr. Henrique Avelino dos Anjos, RG: 2.329.286- SSP/BA, CPF: 506.865.775-15e Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 ° andar, sala 2501, Caminho das Árvores Salvador – Bahia – Cep: 41820-020, que assinará(ão) o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.

Indicamos que o Banco: Banco do Brasil / Agência nº.: 2967-x / Conta nº.: 10927-4, cuja titularidade seja da empresa licitante, onde deverão ser efetuados os pagamentos, caso venha a ser Vencedora da Licitação.

Declaramos que os serviços serão executados conforme solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

Declaramos que o endereço eletrônico [henrique.avelino@maxifrota.com.br](mailto:henrique.avelino@maxifrota.com.br), para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, se responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.

1. Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**  
 Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 ° andar, sala 2501, Caminho das Árvores  
 Salvador – Bahia – Cep: 41820-020 - Tel: (71) 3340-1000  
 CNPJ: 42.194.191/0001-10

Arlan Pereira dos Santos  
 Gerente de Operações

Arlan Pereira dos Santos  
 Assessor II

**Confere com Original**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentosbrasil.com.br/processo/licitacao/validadocumentos/entl.aspx> através do código ZMZRP-INZNV-4Q1RA-TZ1RW

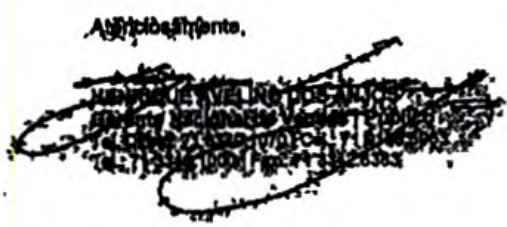




- 2. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3. Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4. Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5. Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa da Ata de Registro de Preços;
- 6. Marca/ Modelo: Próprios

Salvador, 07 de março de 2022.

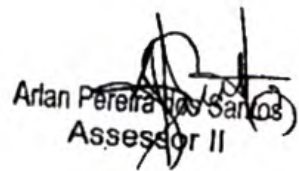
Assinatura



42.194.191/0001-10  
 NUTRICASH SERVIÇOS LTDA  
 Rua Francisco de Sá, 100  
 Edifício Suarez Trade, 25º andar  
 Salvador - Bahia - CEP: 41820-020

  
 Artan Pereira dos Santos  
 Gerente de contratos

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**  
 Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25º andar, sala 2501, Caminho das Árvores  
 Salvador - Bahia - Cep: 41820-020 - Tel: (71) 3340-1000  
 CNPJ: 42.194.191/0001-10

  
 Artan Pereira dos Santos  
 Assessor II

**Confere com Original**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentos eletronicos.com.br/brocos/eletronicos/validar/documentos/contenit.aspx> através do código ZMZFP-4NZNV-4KH-IRA-TZLRW



10

00 339



# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 07/03/2022

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Maxifrota
Referência	proposta pojuca lote 2
Situação	Vigente / Ativo
Data de Criação	07/03/2022
Validade	07/03/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	8B06E9904E3658BC6653B9A7C4D778A6D293F48631DF981C0D4FCEDA7806AAC9



**Contratadas**  
 27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA

Henrique Aveilino dos Anjos	506.865.775-15
Ação:	Assinado em 07/03/2022 16:39:07 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS IP: 172.69.3.195
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/99.0.4844.51 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronica/https/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): ZMZRP-INZNV-4KHRA-TZLRW



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

*Arlan Pereira dos Santos*  
 Gerente de contratos

*[Handwritten mark]*

**Confere com Original**

*Arlan Pereira dos Santos*  
 Assessor II

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronica/https/validardocumentoscontent.aspx> através do código ZMZRP-INZNV-4KHRA-TZLRW



**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
 Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022**

**ANEXO II - A - LOTE 03**  
**(PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022)**

**DADOS DO PROPONENTE:**

Razão social: **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**  
 CNPJ nº.: 42.194.191/0001-10  
 Insc. Estadual: 036.185.287  
 Banco: Banco do Brasil / Agência nº.: 2967-x / Conta nº.: 10927-4.  
 Endereço completo: Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25º andar, sala 2501,  
 Caminho das Árvores Salvador - Bahia - Cep: 41820-020  
 Telefones: (71) 3340 - 1000  
 E-mail: [henrique.avelino@maxifrota.com.br](mailto:henrique.avelino@maxifrota.com.br)

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA DE CONTRATO**

Nome completo: Henrique Avelino dos Anjos  
 RG: 2.329.286 SSP/BA  
 CPF: 506.865.775-15  
 Cargo: Gerente Nacional de Licitações  
 03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital  
 04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.  
 06 - PRAZO PARA OS SERVIÇOS - máximo de 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço.  
 07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

**MODELO DE PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

LOTE 03 - VOUCHER EM PAPEL IMPRESSO (TFD)				
Item	Descrição do Produto	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário R\$	Taxa de Administração %
2	Auxílio Alimentação e/ou Refeição em VOUCHER PAPEL IMPRESSO	1.150	R\$ 12,00	2,00%
<b>VALOR MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$</b>				<b>R\$ 13.800,00</b>
<b>VALOR 12 (DOZE) MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$</b>				<b>R\$ 165.600,00</b>

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: 2,00% (dois por cento);**

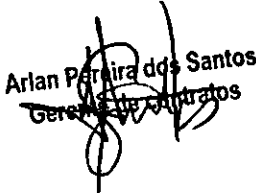
**VALOR GLOBAL DO LOTE + TAXA DE ADM: R\$ 168.912,00 (sessenta e oito mil e novecentos e doze reais).**

- a) Vigência Contratual: 12 (doze) meses
- b) A Taxa de Administração deverá ser mantida fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal

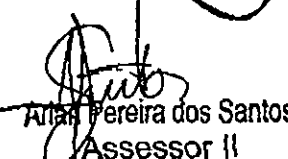
**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**  
 Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25º andar, sala 2501, Caminho das Árvores  
 Salvador - Bahia - Cep: 41820-020 - Tel: (71) 3340-1000  
 CNPJ: 42.194.191/0001-10

**Confere com Original**

Arlan Pereira dos Santos  
 Gerente Nacional de Licitações



Arlan Pereira dos Santos  
 Assessor II



Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentofederal.com.br/bancoeletronico.com.br/bancoeletronico/documentos/conten.asp> através do código QRH1R-KADHG-JWEO-QILKW



8666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

e) Os serviços oferecidos atendem integralmente as especificações do ANEXO I.

d) Declaro, sob as penas da Lei que a Taxa de Administração oferecida contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo licitante na data da apresentação desta Proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas e lucro.

**CONDIÇÕES GERAIS:** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rega a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

Declaramos que nossa de proposta de preços é firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

Declaramos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

Declaramos garantia a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

Declaramos indicação do Sr. Henrique Avelino dos Anjos, RG: 2.329.286 SSP/BA, CPF: 506.865.775-15 e Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 ° andar, sala 2501, Caminho das Árvores Salvador - Bahia - Cep: 41820-020, que assinará(ão) o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.

Indicamos que o Banco: Banco do Brasil / Agência n.º: 2967-x / Conta n.º: 10927-4, cuja titularidade seja da empresa licitante, onde deverão ser efetuados os pagamentos, caso venha a ser Vencedora da Licitação.

Declaramos que os serviços serão executados conforme solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.


Declaramos que o endereço eletrônico [henrique.avelino@maxifrota.com.br](mailto:henrique.avelino@maxifrota.com.br), para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, se responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.

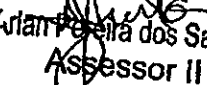
1. Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 ° andar, sala 2501, Caminho das Árvores  
Salvador - Bahia - Cep: 41820-020 - Tel: (71) 3340-1000

CNPJ: 42.194.191/0001-10

  
Arlan Pereira dos Santos  
Presidente de contratos

  
Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

**Confere com  
Original**



- 2. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3. Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4. Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5. Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa da Ata de Registro de Preços;
- 6. Marca/ Modelo: Próprios

Salvador, 07 de março de 2022.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*

*[Faded stamp]*

42.194.191/0001-10

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

*[Faded stamp]*

**Confere com Original**

*[Handwritten signature]*

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**  
 Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trado, 25º andar, sala 2501, Caminho das Árvores  
 Salvador - Bahia - Cep: 41820-020 - Tel: (71) 3340-1000  
 CNPJ: 42.194.191/0001-10

*[Handwritten signature]*

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentosignbr.com.br/validar/documentos/conten1.5025> através do código QNH1R-KA0HG-JZWEO-QILKW



14

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 07/03/2022

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Maxifrota
Referência	proposta pojuco lote 3
Situação	Vigente / Ativo
Data de Criação	07/03/2022
Validade	07/03/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	D4579156746C974ECA7E57DC536463372BFE9CA74EF53215124DD170D6F881F



Contratadas  
27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA

Henrique Avelino dos Anjos	506.865.775-15
Ação:	Assinado em 07/03/2022 16:39:10 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS IP: 172.69.3.195
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/99.0.4844.51 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

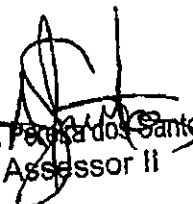
A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proc/eletronica/htms/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): QNH1R-KA0HG-JZWE0-QILKW



Os serviços de assinatura digital desta portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

  
Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

**Confere com Original**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proc/eletronica/htms/validardocumentoscontent.aspx> através do código QNH1R-KA0HG-JZWE0-QILKW



(15)

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA**  
**CONTRATO Nº 066/2022**

O **MUNICÍPIO DE POJUÇA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, 25º andar, Sala 2501, Caminho das Árvores, no Município de Salvador/BA, através de seu bastante Procurador, o **Sr. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, portador de cédula de identidade nº 2.329.286 SSP/BA e CPF nº 506.865.775-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2022, pelo Prefeito Municipal em 30/03/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 005/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 015/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, LOTES 02 e 03 (dois e três)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022, parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**:

a) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE COM ORIGINAL**

Arlan Ferreira dos Santos  
Secretário de Contratos



16

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 066/2022**

- b) Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Termo de Referência;
- c) Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- d) Apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade
- h) Em caso de aumento do quadro funcional, a quantidade de cartões deverão aumentar na mesma proporcionalidade, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Pojuca;
- i) Cabe a empresa repor os cartões no caso de perda, roubo ou extravio, sem ônus adicional, bem como o saldo existente no cartão na data de comunicação do evento e solicitação do bloqueio;
- j) A partir da data de assinatura do contrato, a empresa vencedora terá 03 (três) dias úteis para encaminhar o layout do arquivo para cadastro dos beneficiários e solicitação de créditos dos auxílios alimentação e refeição;
- k) No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, aos funcionários indicados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa o treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou refeição dos beneficiários;
- l) Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- m) Responder civil e penal e administrativamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- n) Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada, em virtude da prestação dos serviços, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
- q) Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas;
- r) Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- s) Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse!





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 066/2022**

pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

t) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

u) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados.

**II - do CONTRATANTE:**

A Prefeitura Municipal de Pojuca, através de seus órgãos e entidades, visando a execução do objeto deste Termo, responsabilizar-se-á por:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

b) Solicitar à CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas;

c) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

e) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

f) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas neste Termo de Referência e no Edital;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços;

i) Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes;

j) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

k) Pagar à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e contrato, após comprovação devidamente atestada;

l) Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

m) Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à PMP; e

n) Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 481.031,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e trinta e um reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 2967-X, Conta Corrente nº 10927-4.



(13)

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 066/2022**

A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE o seguinte percentual de Taxa de Administração:

- a) LOTE 02 – PAPEL é de 2,00% (dois por cento);
- b) LOTE 03 – PAPEL é de 2,00% (dois por cento)

l) A taxa percentual indicada no item anterior, a ser paga à CONTRATADA, é fixa e irrevogável.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05 / 03.12.12 / 03.08.08 / 03.10.10

Atividade – 2074 / 2010 / 2077 / 2020 / 2043 / 2054

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 / 33.90.32.00

Fonte de Recursos: 0100 / 0242 / 7201 / 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

  
Arnanete de Santos  
Gerente de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 066/2022

19

V - cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

7.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

7.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora **Srª GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 051/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Ará Pereira dos Santos  
Chefe de contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

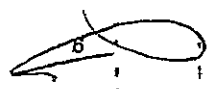
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CONFERE COM ORIGINAL



**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 066/2022

22

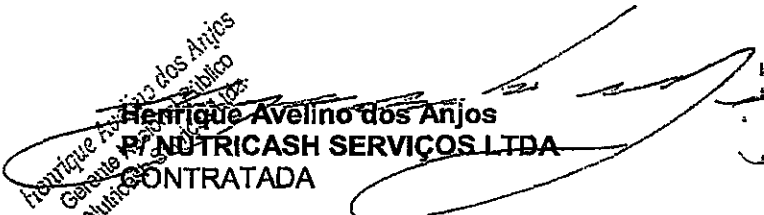
**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

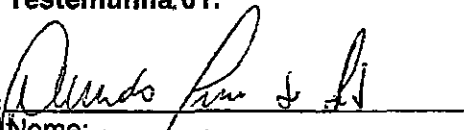
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 30 de março de 2022.

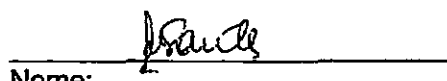
  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

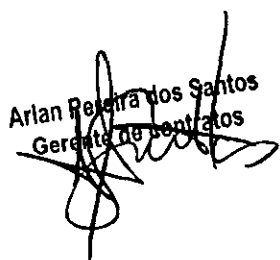
  
Henrique Avelino dos Anjos  
P/ NUTRICASH SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 01:

  
Nome:  
RG: 04850746-46

Testemunha 02:

  
Nome:  
RG: 1195235808

  
Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

23

**Erratas**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº. 066/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022**

**OBJETO:** Fornecedor de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, LOTES 02 e 03 (dois e três).

**Contratada – NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 42.194.191/0001-10**

**ONDE LÊ- SE**

**Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 481.031,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e trinta e um reais).**

**LEIA- SE**

**Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 481.032,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e trinta e dois reais).**

Pojuca, 04 de abril de 2022.

**ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Pregoeira

CONFERE COM  
ORIGINAL

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08

CONFERE COM ORIGINAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WE70AOTB4TGSKWVG6UVCKQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO (CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL) – LOTES 02 E 03 - CONTRATO Nº 066/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.194.191/0001-10, situado no Edif. Suarez Trade na Av. Tancredo Neves, nº 450, 25º andar, Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-020, neste ato representado pelo senhor Henrique Avelino dos Anjos, brasileiro, portador do RG nº 23292-86 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 506.865.775-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lotes 02 e 03 (dois e três), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

*[Assinatura]*  
Artur Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **30/03/2023** a **30/03/2024**.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05, 03.08.08, 03.10.10, 03.12.12
- Projeto/Atividade: 2020, 2077, 2054, 2043, 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000, 15001002, 15001001

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 24 de Fevereiro de 2023.



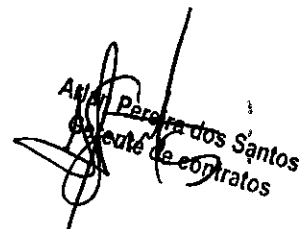
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS.

CONFERE COM ORIGINAL

  
Henrique Avelino dos Santos  
Representante de contratos

## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 24/02/2023

### Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Nutricash
Referência Contrato	1º Termo Aditivo Contrato nº 66.2022 - Pojuca
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	24/02/2023
Validade	24/02/2023 até Indeterminado
Hash/Code do Documento	2AC4802DF606AC428E6EF55DBFAA0CC14100542E879000BEB4ECEBF50E266D0B



**Contratadas**  
42.194.191/0001-10 - NUTRICASH

<b>Henrique Avelino dos Anjos</b>		506.865.775-15
Ação:	Assinado em 24/02/2023 11:55:19 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS	IP: 172.71.11.40
Info. Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36 Edg/110.0.1587.50	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

**Jurídico 01**  
002.087.335-23 - Thiago Paranhos de Moraes Souza

<b>Thiago Paranhos de Moraes Souza</b>		002.087.335-23
Ação:	Assinado em 24/02/2023 11:56:27 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS	IP: 2804:14d:72b2:8368:d28:caac:9699:9b6e
Info. Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36 Edg/110.0.1587.50	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

**CONFERE COM ORIGINAL**

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 840VA-RSR43-VPCXX-YZN24



*Assinado por Thiago Paranhos de Moraes Souza*

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.in.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualiSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

27 42

### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**CONFERE COM ORIGINAL**

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO (CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL) – LOTES 02 E 03 - CONTRATO Nº 066/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.194.191/0001-10, situado no Edif. Suarez Trade na Av. Tancredo Neves, nº 450, 25º andar, Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-020, neste ato representado pelo senhor Henrique Avelino dos Anjos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lotes 02 e 03 (dois e três), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **30/03/2024** a **30/03/2025**.

Anaí Reres Santos  
Gerente de Contratos

CONFERE COM  
ORIGINAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05, 03.08.08, 03.10.10, 03.12.12
- Projeto/Atividade: 2020, 2077, 2054, 2043, 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000, 15001002, 15001001, 17200000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93*.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.


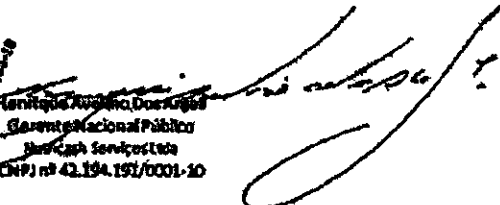
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 26 de Fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
  
Henrique Avelino Dos Anjos  
Gerente Nacional Público  
Nutricash Serviços Ltda  
CPF nº 42.194.192/0001-20

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS.

  
Arião Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUTRICASH SERVICOS LTDA  
CNPJ: 42.194.191/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:59:09 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: **26D5.9512.18BF.F006**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
de internet

Prefeitura Municipal de Pojuca

*Gilvan dos Santos Freire*



3

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245470620

RAZÃO SOCIAL	
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
036.185.287 - BAIXADO	42.194.191/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA,  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contatos

Autenticidade  
da  
Internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: NUTRICASH SERVICOS LTDA  
CNPJ: 42.194.191/0001-10  
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 000450 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CER: 41820901 - EDIF SUAREZ TRADE SALA 2501 B

Número da Certidão: 1895413

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:55:09 horas do dia 13/01/2025.  
Válida até dia 12/02/2025.

Código de controle da certidão: **7CF5-A855-C68F-8845-5D35-156E-4634-F2C8**

Autenticidade de internet

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 42.194.191/0001-10  
**Razão Social:** NUTRICASH SERVICOS LTDA  
**Endereço:** AV AVENIDA TANCREDO NEVES 450 SALA 2402 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA  
/ 41820-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2024 a 25/01/2025

**Certificação Número:** 2024122701310352040020

Informação obtida em 08/01/2025 09:12:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

Autenticidade  
de internet

34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NUTRICASH SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 42.194.191/0001-10  
Certidão nº: 72974634/2024  
Expedição: 22/10/2024, às 09:39:06  
Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRICASH SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.194.191/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Arlindo Pereira dos Santos  
Gerente de contratos



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



35

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**  
**CERTIDÃO Nº: 00683053E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 21/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 42.194.191/0001-10**  
**Endereço: AV TANCREDO NEVES, 450, EDIFICIOS SUAREZ TRADE SALA B 2501, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR - BA, CEP: 41.820-901**

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões, - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 21 de janeiro de 2025



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

(36)

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 022/2025 – SEGAD

Pojuca, 08 de Janeiro de 2025.

Ao Financeiro

**Assunto:** Aditivo de Valor ao Contrato Nº 066-2022.

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo 25% do Valor do Contrato Nº 066-2022, representando o montante de R\$ 120.258,00 (cento e vinte mil duzentos e cinquenta e oito reais), com a Empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, LOTES 02 e 03 (dois e três). Solicitamos Reserva Orçamentária no valor de R\$ 120.258,00 (Cento e vinte mil, duzentos e cinquenta e oito reais).**

**SEGAD – R\$ 80.258,00**

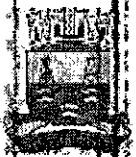
**EDUCAÇÃO – R\$ 12.000,00**

**SOCIAL – R\$ 28.000,00**

Atenciosamente,

*Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira*  
Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

**Secretária Mun. De Gestão Administrativa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

37

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 33/2025

Data da Reserva

13/01/2025

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LEILA DAIANE ROSÁRIO DE S. OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.39.17200000  
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD  
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso 1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao

Saldo Anterior da Dotação

879.100,00

Valor da Reserva

80.258,00

Saldo Atual

798.842,00

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE VALOR 25% DO CONTRATO Nº066-2022, DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL DO LOTE 02 E 03(DOIS E TRÊS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA .CONF Nº022-2025.

POJUCA, em 13 de janeiro de 2025

*Leila Daiane Rosário de S. Oliveira*  
LEILA DAIANE ROSÁRIO DE S. OLIVEIRA  
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

*Maria Inez Barbosa dos Santos Neta*  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

37

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 34 / 2025

Data da Reserva

13/01/2025

Orgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2020.39.15001001  
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC  
Ação 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

1.050.000,00

Valor da Reserva

12.000,00

Saldo Atual

1.038.000,00

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE VALOR 25% DO CONTRATO Nº066-2022, DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRONICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL DO LOTE 02 E 03(DOIS E TRÊS) ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA .CONF Nº022-2025.

POJUCA, em 13 de janeiro de 2025

*Isabel Cristina dos Santos*

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

39

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 35 / 2025

Data da Reserva

18/01/2025

Órgão Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Requisito 2077.39.15000000  
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SÉDES  
Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

462.427,59

Valor da Reserva

28.000,00

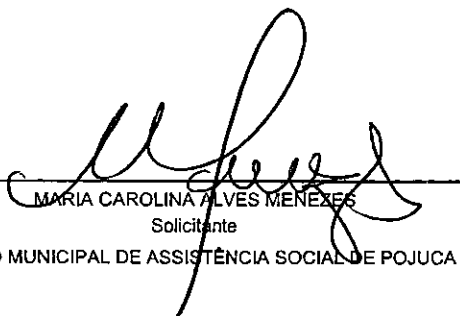
Saldo Atual

434.427,59

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE VALOR 25% DO CONTRATO Nº066-2022, DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRONICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL DO LOTE 02 E 03(DOIS E TRÊS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA .CONF Nº022-2025.

POJUCA, em 13 de janeiro de 2025

  
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

40

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 028/2025 – SEGAD

Pojuca, 13 de Janeiro de 2025.

AO JURÍDICO

**Assunto:** Aditivo de Valor ao Contrato Nº 066-2022.

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo 25% de Valor ao Contrato Nº 066-2022, representando o montante de R\$ 120.258,00 (cento e vinte mil, duzentos e cinquenta e oito reais), com a Empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, LOTES 02 e 03 (dois e três).**

Visando garantir a continuidade do fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, faz-se necessário celebrar um aditivo contratual ao Contrato nº 066/2022, firmado com a empresa NUTRICASH Serviços Ltda.

O contrato em vigor, com duração de 12 meses, está próximo de seu término, previsto para março do ano em curso. Atualmente, o saldo financeiro disponível no contrato é insuficiente para manter a prestação dos serviços até a data de vencimento do aditivo em vigor.

O presente aditivo tem como objetivo principal garantir a manutenção dos serviços prestados pela NUTRICASH Serviços Ltda., empresa de âmbito nacional que oferece tanto Cartão Eletrônico quanto magnético. Para tanto, propõe-se um acréscimo de 25% no valor total do contrato.

Diante da necessidade de assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços de auxílio alimentação e/ou refeição, atendendo às demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, a celebração deste aditivo contratual é imprescindível:

Atenciosamente,

*Leila Daliane Rosário de Souza*  
Leila Daliane Rosário de Souza  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

(1)

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca/BA, 17 de janeiro de 2025.

**Consulente:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 066/2022 – Empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

**Ementa:** Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto de nº 066/2022. Previsão Legal. Art. 65, §1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Pelo **deferimento.**

## I- DOS FATOS

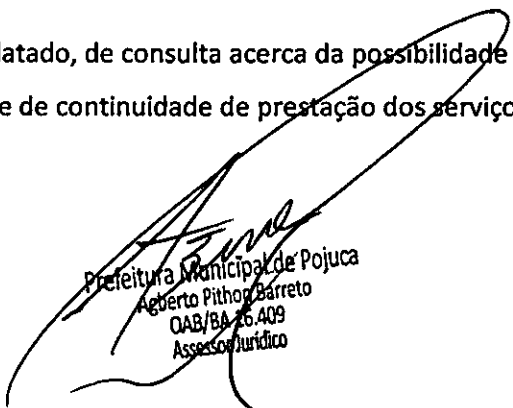
Consulta-nos a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de **aditivação de valor ao Contrato nº 066/2022**, que tem como objeto o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lotes 02 e 03 (dois e três).

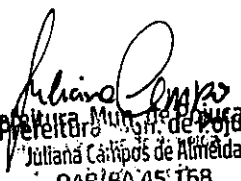
De acordo com a justificativa assinada pelo Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Sra. Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira, a aditivação do referido contrato se faz necessária *“visando garantir a continuidade do fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca”*. Aduz ainda que *“o contrato em vigor, com duração de 12 meses, está próximo de seu término, previsto para março do ano em curso. Atualmente, o saldo financeiro disponível no contrato é insuficiente para manter a prestação dos serviços até a data de vencimento do aditivo em vigor. O presente aditivo tem como objetivo principal garantir a manutenção dos serviços prestados pela NUTRICASH Serviços Ltda.”*

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

## II- DO DIREITO

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante a necessidade de continuidade de prestação dos serviços.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Aberto Pithon Barreto  
OAB/BA 26.409  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.768  
Assessor Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

*Primus*, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade para manutenção da prestação do serviço contratado, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

*Secundus*, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos quantitativos dos materiais necessários para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

*Tertius*, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de continuidade de prestação dos serviços, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lotes 02 e 03 (dois e três).

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 19.409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Juliana Carrus de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessor Jurídico Adjunta



ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações:

*Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. " (grifo nosso)*

**III - CONCLUSÃO**

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende este departamento pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido, aplicando-se o acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato Originário, cuja empresa é NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, o qual totaliza a importância de R\$ 120.258,00 (cento e vinte mil duzentos e cinquenta e oito reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, salvo melhor juízo.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Britton  
OAB/BA 16.409  
Assessoria Jurídica

Juliana Campos  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA nº 158  
Assessoria Jurídica - Adjunta

**1º ADITIVO DE VALOR – FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO (CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL) – LOTES 02 E 03 - CONTRATO Nº 066/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.194.191/0001-10, situado no Edif. Suarez Trade na Av. Tancredo Neves, nº 450, 25º andar, Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-020, neste ato representado pelo senhor Marcelo Serra de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lotes 02 e 03 (dois e três), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o Contrato de nº 066/2022 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 120.258,00 (cento e vinte mil duzentos e cinquenta e oito reais).



114



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05, 03.08.08, 03.10.10, 03.12.12
- Projeto/Atividade: 2020, 2077, 2054, 2043, 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000, 15001002, 15001001, 17200000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original. E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca/BA, 22 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE POJUCA

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATADA - REP. SR. MARCELO SERRA DE OLIVEIRA.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/oc-validar> através do código L-CNU7-VKZCA-TWIUC-ZBKW5 enquanto armazenado no Portal.

45

## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 22/01/2025

### Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Nutricash
Referência Contrato	3º Termo Aditivo Contrato nº 066.2022 - Pojuca
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	22/01/2025
Validade	22/01/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	C4BCEA4971503C8738B8AA3387685155C2C6FC504B8AA9721E987FBAE00E3942

### Assinatura / Aprovação

**Contratada 1**  
**42:194.191/0001-10 - NUTRICASH**

<b>Assinante</b>	<b>Marcelo Serra Oliveira</b>	<b>706.586.685-87</b>
<b>Ação:</b>	Assinado em 22/01/2025 04:41:31 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS	<b>IP:</b> 187.76.191.242
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36 Edg/132.0.0.0	
<b>Localização</b>	Latitude: -12.978352/ Longitude: -38.461952	
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

**Código de Acesso (Passcode): LCNU7-VKZCA-TWIUC-ZBKW5**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

47

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir:

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de Janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e Integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código LCNUT-VKZCA-TWIUC-ZBKW5 enquanto armazenado no Portal

## PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE:

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501 - B, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.194.191/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores **JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR**; brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta capital, na Av. Tancredo Neves, n.º 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-901, portador da Cédula de Identidade n.º 05.428.568-24 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 875.053.045-34, e **JOSÉ SANTO BASTIÃO**, brasileiro naturalizado, casado, economista, residente e domiciliado na Rua do Caçõ, n.º 23, Praia do Forte, CEP 48.280-000, Mata de São João, Bahia, ora de passagem por esta Capital, portador de Cédula de Identidade n.º 04.643.088-10, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 298.380.297-34.

## OUTORGADOS:

GRUPO I:

**Henrique Avelino dos Anjos**, brasileiro, casado, sociólogo, RG n.º 2.329.286 SSP/BA, CPF n.º 506.865.775-15, Carteira Profissional n.º 29.315; **Marcelo Serra de Oliveira**, brasileiro, casado, RG n.º 5.218.990-28 SSP-BA, CPF n.º 706.586.685-87 e **Izabel Cristina de Arruda Barros**, brasileira, em regime de união estável, advogada, RG n.º 1333550-2, CPF n.º 725.560.051-49.

## PODERES:

1. Para o fim especial de praticar os seguintes atos junto à Administração Pública:

1.1 Representar a outorgante em Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convites ou Pregões, junto a entidades integrantes da Administração Pública direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) ou indireta, a exemplo dos órgãos públicos em geral, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como junto às Entidades Integrantes do Sistema "S", Consórcios Públicos e Associações de Municípios ou com outras entidades públicas, podendo, para tanto,



isoladamente, apresentar e firmar declarações, propostas de preço, lances verbais, compromissos, impugnações, intenções de recurso, recursos administrativos, defesas administrativas e quaisquer outros documentos, bem como desistir expressamente dos mesmos;

1.2. firmar contratos e/ou convênios.

### GRUPO II:

**Maurício de Souza Macias**, brasileiro, em regime de união estável, analista de sistemas, RG n.º 09986686-21 e CPF n.º 248.932.028-98; **Thiago Paranhos de Moraes Souza**, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 12693847-40 SSP/BA e CPF n.º 002.087.335-23, inscrito na OAB/BA sob o n.º 23.962; **Adriano Bonfim dos Santos Silva**, brasileiro, casado, executivo de relacionamentos, RG n.º 704373513 SSP/BA e CPF n.º 803.984.305-78; **Francisco José de Albuquerque Neto**, brasileiro, casado, executivo de negócios, RG n.º 6626672 SDS/PE, CPF n.º 056.872.454-21; **Igor Nascimento de Oliveira**, brasileiro, em regime de união estável, administrador, RG n.º 08452422-70 SSP/BA, CPF n.º 008.232.775-00; **Breno de Jesus Sales**, brasileiro, solteiro, analista administrativo, RG n.º 1457213966 SSP/BA, CPF n.º 056.660.065-09; **Elineide dos Santos Assunção**, brasileira, solteira, analista administrativo, RG n.º 07860681-08 SSP/BA, CPF n.º 830.455.895-53; **Evandro Ferrari**, brasileiro, casado, executivo de relacionamento, CPF n.º 561.760.663-87, RG n.º 91002102777 SSP/CE; **Bruno Cezar Alves Monteiro**, brasileiro, em regime de união estável, executivo de relacionamento, RG n.º 494664-COMAER-PE, CPF n.º 04783193479; **Ana Carolina Muniz de Albuquerque**, brasileira, solteira, RG n.º 6840296 e CPF n.º 062.249.424-47; **Andreza Fernanda Silva Antonio José**, brasileira, solteira, analista jurídica, RG n.º 13.240.005-70, CPF n.º 032.314.335-09, inscrita na OAB/BA sob o n.º 55.541; **Vilhena Souza Fróes**, brasileira, casada, analista jurídica, RG n.º 13.433.967-35, CPF n.º 056.717.725-40, inscrita na OAB/BA sob o n.º 58.951; **Carlos Eduardo Cunha Garcia**, brasileiro, casado, executivo de relacionamento, RG n.º 4443536, CPF n.º 04559867976; **Quena Garcia de Souza**, brasileira, solteira, bacharel em direito, RG n.º 13.345.208-52, CPF n.º 022.353.755-42; **Andrei Franzoi**, brasileiro, casado, gestor comercial, RG n.º 2919616, CPF n.º 950.893.309-72; e **Edson dos Santos Praxedes**, brasileiro, casado, administrador, RG n.º 07890805-16, CPF n.º 010.651.765-11.

### **PODERES:**

2. Para o fim especial de praticar os seguintes atos junto à Administração Pública:

2.1. Representar a outorgante em Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convites ou Pregões, junto a entidades integrantes da Administração Pública direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) ou indireta, a exemplo dos órgãos públicos em geral, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como junto às Entidades Integrantes do Sistema “S”, Consórcios Públicos e Associações de Municípios ou com outras entidades públicas, podendo para tanto, isoladamente, apresentar e firmar declarações, propostas de preço, lances verbais, compromissos, impugnações, intenções de recurso, recursos administrativos, defesas administrativas e quaisquer outros documentos, bem como desistir expressamente dos mesmos.

Os poderes ora outorgados não são passíveis de substabelecimento e têm vigência a partir do dia 12 de novembro de 2024, sendo válidos até 30 de junho de 2025.

Havendo desligamento de qualquer um dos outorgados do quadro da outorgante, sua controladora ou coligadas, os poderes que lhe foram conferidos neste instrumento serão automaticamente extintos de pleno direito, a partir da data do respectivo desligamento.

Salvador, 12 de novembro de 2024.

**José Paulo de Freitas Guimarães Júnior**

**José Santo Bastião**

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 42.194.191/0001-10**

## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 12/11/2024

### Dados do Documento

Tipo de Documento	Procuração Particular - Assina somente Outorgante
Referência Contrato	Procuração NC - Setor Público (12.11.24)
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	12/11/2024
Validade	12/11/2024 até Indeterminado
Hash/Code do Documento	CCB9FD3EA4DE60171F88192CCFAA9D2672375956FF45CB874E897907572B3A7C

### Assinatura de José Paulo de Freitas Guimarães Júnior

IP	Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)	875.053.045-34
IP	42.194.191/0001-10 - NUTRICASH	
IP		
<b>Assinado em</b>	Assinado em 12/11/2024 08:11:08 com o certificado ICP-Brasil Serial - 214BFD4733CD7290	<b>IP:</b> 187.49.114.226
<b>Info. Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36	
<b>Localização</b>	Não Informada	
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal	

### Assinatura de José Santo Bastiao

IP		298.380.297-34
<b>Assinado em</b>	Assinado em 12/11/2024 08:12:43 com o certificado ICP-Brasil Serial - 44E17950A457D303	<b>IP:</b> 187.49.114.226
<b>Info. Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36	
<b>Localização</b>	Não Informada	
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **PICYO-YFYTI-NGNIJ-CMUX7**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.tl.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código PICYO-YFYTI-NGNIJ-CMUX7 enquanto armazenado no Portal ou em <https://validar.tl.gov.br> conforme instruções lá colocadas

### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código PICYO-YFYTI-NGNIJ-CMUX7 enquanto armazenado no Portal ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº.  
066/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**Objeto** – Fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, LOTES 02 e 03 (dois e três).

**Contratada** – NUTRICASH SERVICOS LTDA

**Embasamento Legal** – Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93.

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 120.258,00 (cento e vinte mil duzentos e cinquenta e oito reais).

Pojuca/BA, 22 de Janeiro de 2025.

*Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira*  
**LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Gestão Administrativa**

84



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

22 / 01 / 25

Arlan Pereira Santos  
Gerente de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATÔ DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº.  
066/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

**Objeto** – Fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, LOTES 02 e 03 (dois e três).

**Contratada** – NUTRICASH SERVICOS LTDA

**Embasamento Legal** – Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93.

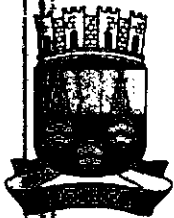
**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 120.258,00 (cento e vinte mil duzentos e cinquenta e oito reais).

Pojuca/BA, 22 de Janeiro de 2025.

*Leila Daiane R. de Santana Oliveira*  
**LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0055


De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 23 Janeiro 2025

*M. R. A. P. A.*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral

  
JOSE AILTON GUIMARAES DA CONCEIÇÃO  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS  
E CONVÊNIOS